

# MORTE POR INTERVENÇÃO POLICIAL E OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

## DEATH DUE TO POLICE INTERVENTION AND THE MEDIA OF SOCIAL COMMUNICATION

Jonã de Arruda Santos\*  
Rafael Baitello Barutti\*\*

### RESUMO

O propósito deste estudo é realizar uma abordagem sobre as mortes por intervenção policial e os meios de comunicação social. Foi desenvolvido com o objetivo de constatar a realidade do contexto que envolve a letalidade na atuação policial, tendo em vista que a vida é um direito indisponível e um dos bens de maior valor que o ser humano possui e no nosso ordenamento jurídico há um evidente esforço em tutelar esse bem. Para tanto, foi necessário observar a realidade dos policiais que estão nessas operações, constatar a realidade dos suspeitos que estão nesses confrontos e analisar a forma que essas ocorrências são divulgadas pelos meios de comunicação social. Realizou-se, assim, uma análise documental, onde foi estudado as notícias propaladas nos meios de comunicação social sobre o assunto. Nesse sentido, também foi feita uma análise do que foi registrado no RAI n. 32056211, sobre o relato dos policiais militares que participaram de uma ocorrência de confronto onde três suspeitos foram alvejados e consequentemente vieram a óbito. Por fim foi realizado também uma entrevista com a Assessoria de Comunicação Social da PMGO – PM/5, cujos dados foram interpretados por meio da abordagem qualitativa. Diante disso, verificou-se que os policiais militares do estado de Goiás estão preparados para lidar com as mais diversas ocorrências policiais, inclusive as de grande vulto como, por exemplo as situações de confrontos, todavia, o resultado dessas ocorrências são dinâmicos, devido ao fato de, do outro lado ter pessoas que podem decidir em acatar as ordens do policial ou decidir enfrentá-las até mesmo com agrsões letais contra os agentes da lei. Verificou-se também que os meios de comunicação social tem que ter um maior cuidado ao noticiar essas ocorrências e analisar todo o contexto da situação antes de julgar a atuação do policial, os quais permitiram a seguinte conclusão: a Polícia Militar do Estado de Goiás é uma instituição séria, que se preocupa e investe na qualificação dos seus profissionais, visto que estão preparados para lidar com as mais diversas situações e que há a necessidade de que os meios de comunicação sociais veiculem as notícias da forma mais fidedigna possível.

Palavras-chave: Intevenção Policial, Uso da Força, Letalidade.

### ABSTRACT

The present study aims to provide an approach to deaths caused by police intervention and the media. It was developed with the aim of verifying the reality of the context that

---

\* Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás (CAPM). Formado em Direito. E-mail: jonadearruda@gmail.com

\*\* Professor orientador, titulação, Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás, Goiânia – GO, data.

involves lethality in police action, considering that life is an unavailable right and one of the most valuable assets that human beings have and in our legal system there is an evident effort in protecting this asset. To this end, it was necessary to observe the reality of the police officers who are in these operations, verify the reality of the suspects who are in these confrontations and analyze the way in which these incidents are publicized by the media. A documentary analysis was therefore carried out, where the news published in the media on the subject was studied. In this sense, an analysis was also made of what was recorded in RAI n. 32056211, on the report of military police officers who participated in a confrontation where three suspects were shot and consequently died. Finally, an interview was also carried out with the Social Communication Department of PMGO – PM/5, whose data were interpreted using a qualitative approach. In view of this, it was verified that the military police officers of the state of Goiás are prepared to deal with the most diverse police incidents, including large ones such as, for example, confrontation situations, however, the results of these incidents are dynamic, due to the fact that, on the other side, there are people who can decide to follow the police officer's orders or decide to confront them with even lethal attacks against law enforcement officers, it was also found that the media have to be more careful when report these occurrences and analyze the entire context of the situation before judging the police officer's performance, which allowed the following conclusion: the Military Police of the State of Goiás is a serious institution, which is concerned and invests in the qualification of its professionals, as , are prepared to deal with the most diverse situations and there is a need for social media to convey news in the most reliable way possible.

Keywords: Police Intervention, Use of Force, Lethality.

## **1 INTRODUÇÃO**

O presente trabalho visa apresentar o contexto da atuação policial militar do Estado de Goiás quando é usada a força letal por parte dos seus agentes de segurança pública. Diante das várias situações que o policial militar enfrenta nas suas atividades rotineiras, há situações em que se faz necessário a utilização de meios letais, como a arma de fogo, para neutralizar alguma ameaça a sua própria vida, a vida dos seus companheiros de guarnição ou também de terceiros, pessoas comuns que de alguma forma são surpreendidas por outras pessoas que colocam em risco sua vida, sua incolumidade física ou seu patrimônio.

Segundo Bittner (2003, p. 240), a polícia tem a capacidade do uso da força como uma função nuclear no desempenho do seu papel ou mandato. Diante disso, o policial militar de Goiás tem o dever de agir, conforme a legislação pátria e também o seu Procedimento Operacional Padrão - POP, que em situações mais extremas, preceitua o dever de agir do policial, inclusive o dever de usar o último grau do uso seletivo da força, que é a força letal, momento em que deverá utilizar os meios moderados e

necessários para repelir uma injusta agressão.

Ocorre que, como veremos no decorrer desse trabalho, é difundido na sociedade, principalmente pelos grandes meios de comunicação, como os telejornais, que a atuação policial, quando envolve a morte de pessoas que estão transgredindo a lei e com suas condutas oferecem riscos aos policiais e a sociedade, é tida como errada, e frequentemente confundida com violência policial, em um sentido pejorativo.

Portanto, o presente trabalho se justifica porque se faz necessário esclarecer o contexto da atuação policial militar do Estado de Goiás, quando há o uso Letal da Força, para que se possa compreender o que é o uso legítimo da violência por parte da polícia. Entender que, em situações como essas o uso seletivo da força não é escolhido arbitrariamente pelo agente de segurança pública, mas há todo um procedimento a ser seguido e que não depende exclusivamente do policial, mas também da outra parte, que é o agente infrator da lei. Assim sendo, o presente trabalho fará uma comparação entre as notícias veiculadas nas grandes mídias e os relatórios feitos pelos policiais militares em seus registros de atendimentos policiais, bem como com os resultados das perícias que envolveram os confrontos com uso da força letal pelos agentes de segurança pública da Polícia Militar de Goiás.

## **2 REVISÃO DE LITERATURA**

De início, é importante entender que o uso seletivo da força por parte da polícia é legítima, conforme a Lei e o Procedimento Operacional Padrão – POP, utilizados pela polícia militar de Goiás, como por exemplo o POP 109 que preceitua exatamente sobre o Uso Seletivo Da Força.

Conforme nos ensina David Bayley (2006, p. 20), podemos entender como conceito de polícia “pessoas autorizadas por um grupo para regular as relações interpessoais dentro deste grupo através da aplicação da força física”. Desse modo, para Bayley (2002) a polícia detêm a autorização coletiva, que é a legitimidade, para utilização de forma interna da força física real ou por ameaça para regular comportamentos dentro de uma sociedade.

Também discorrendo sobre o conceito de polícia, Bittner (2003 p.204) assenta que “o policial, e apenas o policial, está equipado, autorizado e é necessário para lidar com toda emergência em que possa ter de ser usada a força para enfrentá-la”. Diante de tais conceitos, verifica-se não só que o policial pode agir, mas que ele tem o dever de

agir ao lidar com as mais diversas situações que podem entrar em sua esfera de competências.

Assim sendo, o policial não pode se omitir diante de um confronto com o infrator da lei, veja o que dispõe o POP 109.07, na POSSIBILIDADE DE ERROS nº 1, “Deixar de disparar a arma de fogo, havendo injusta agressão letal, atual ou iminente, por parte do infrator da lei”. Note-se que, referida disposição, reforça ainda mais o dever de agir do policial militar de Goiás em situações de confrontos armados.

Diante da relevância do trabalho desenvolvido pela Polícia Militar, que é fundamental para a segurança pública, o art. 144 da Carta Magna assim dispõe:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

V – polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

Site do Planalto, 2023. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em: 07/10/2023.

O Código Penal Brasileiro no art. 23 e no art. 25, traz a seguinte redação:

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato:

I - em estado de necessidade;

II - em legítima defesa;

III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

**Excesso punível**

Parágrafo único - O agente, em qualquer das hipóteses deste artigo, responderá pelo excesso doloso ou culposos.

Art. 25 - Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

Parágrafo único. Observados os requisitos previstos no caput deste artigo, considera-se também em legítima defesa o agente de segurança pública que repele agressão ou risco de agressão a vítima mantida refém durante a prática de crimes.

Site do Planalto, 2023. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decretolei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolei/del2848compilado.htm).  
Acesso em: 07/10/2023

Nesse sentido, quando o policial militar utiliza o uso letal da força para rechaçar uma injusta agressão, atual ou iminente, por parte do infrator da lei, ele está agindo dentro da legalidade, amparado pelo instituto da Legítima Defesa. Cumpre salientar, que nessas situações, o policial não está agindo dentro do estrito cumprimento de um dever legal, mas sim em legítima defesa e que não há crime por parte do policial nessas ações.

Por outro lado, muitas vezes os meios de comunicação, como telejornais e sites de notícias, veiculam matérias sobre esse assunto retratando de outra forma a atividade policial colocando ela como a responsável por esses confrontos e colocando em cheque a qualidade dos trabalhos desenvolvidos pelos policiais. Descrevendo, muitas das vezes, as situações de confronto, como violência policial. Veja o que diz um trecho dessa matéria:

Os números mostram uma realidade alarmante em Goiás, com altas taxas de mortalidade resultantes de intervenções policiais. Essa situação levanta sérias questões sobre o uso adequado da força pelas autoridades e a necessidade de abordagens mais cuidadosas e responsáveis em operações policiais.  
Site: Tribuna do Planalto. Disponível em:  
<https://tribunadoplanalto.com.br/17-mortes-por-dia-revela-alta-letalidade-policial-em-goias/>. Acesso em:07/10/2023

Diante desse cenário, se revela que é muito importante verificar a atuação dos policiais militares de Goiás, sobre os parâmetros da legalidade, e o uso adequado da força para que se possa compreender melhor a atuação policial no combate a violência, nas suas mais extremas situações, que é quando há o uso letal da força.

Contudo, o presente trabalho discorrerá sobre o contexto das situação em que há confronto policial, também chamado de “Troca de Tiros”, que acaba tendo como resultado a morte dos infratores da lei. Para tal fim será analisado, por meio do estudo do registro de atendimento policial, a recente ocorrência que envolveu uma equipe do Comando de Operações de Divisas – COD, que confrontou com 3 suspeitos de vários crimes cometidos, dentre eles vários sendo homicídios. Conforme noticiado no jornal G1:

Três suspeitos de homicídios morreram e dois policiais militares foram baleados durante uma troca de tiros na manhã desta sexta-feira (22), em Corumbáiba, na região sul de Goiás. O confronto ocorreu na Ponte Quinca Mariano, divisa entre a cidade e Araguari, em Minas Gerais (MG). G1. Disponível em: <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2023/09/22/tres-suspeitos-de-serie-de-homicidios-morrem-e-dois-pms-ficam-feridos-durante-confronto-em-goias.ghtml>. Acesso em: 07/10/2023.

Para que se evite ou para que se possa ao menos diminuir a incidência desses confrontos entre policiais e infratores da lei, o Estado tem que atuar de forma preventiva. Uma das melhores e mais eficazes regras de prevenção do crime e a atuação na origem da conduta criminosa, impossibilitando que o agente infrator da lei consiga ter êxito na tentativa criminosa, evitando assim o desenvolvimento de condutas violentas, isso seria uma forma de prevenção primária. Contudo, temos também outras formas de prevenção, como a Prevenção Secundária e Prevenção Terciária, mas antes

vejamos o quer dizer cada uma delas segundo o conceito que se extrai do site Jusbrasil:

Se a prevenção primária preocupa-se em evitar o delito, e a prevenção secundária de monitorar os sujeitos delituosos, a prevenção terciária, por sua vez, direciona seus esforços para os presos e os egressos do sistema prisional.

O próprio Código Penal Brasileiro de 1941, prevê o caráter retributivo e preventivo da pena, que assim dispõe em seu art. 59:

Art. 59 - O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - as penas aplicáveis dentre as cominadas;

II - a quantidade de pena aplicável, dentro dos limites previstos;

III - o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade;

IV - a substituição da pena privativa da liberdade aplicada, por outra espécie de pena, se cabível. (grifo nosso)

Portanto, para que se possa dirimir esses tipos de ocorrências, uma excelente estratégia é focar nas formas de prevenção do crime, atuando na origem da conduta, prevenindo assim a violência ou criminalidade como forma de prevenção primária, atuando também como exemplo de prevenção secundária, com políticas legislativas mais eficazes. Ainda, como exemplo de prevenção terciária, o Estado pode atuar também na reabilitação e reinserção social das pessoas que já cometeram as condutas delituosas.

### **3 METODOLOGIA**

Para constatar a realidade do contexto que envolve a letalidade na atuação policial, de início, para realização do presente trabalho, foram realizadas pesquisas bibliográficas sobre o tema, na plataforma de pesquisa: Google Acadêmico e no Acervo Digital de Segurança Pública.

Posteriormente foi feita pesquisas em sites de notícias que versavam sobre o tema. Onde foi analisado, a recente ocorrência que envolveu uma equipe do Comando de Operações de Divisas – COD, que confrontou com 3 suspeitos de vários crimes, dentre eles homicídios.

Em um segundo momento, foi analisado o registro de atendimento integrado – RAI, dos casos estudados para observar o relato dos policiais envolvidos e foi feita uma entrevista com a Assessoria de Comunicação Social da PMGO – PM/5.

## 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Diante do que foi relatado pela mídia, onde é colocada em dúvida a qualidade da prestação dos serviços dos policiais militares de Goiás, devido ao fato de que, segundo a notícia, a morte por intervenção policial no goiás está alta, chegando a 17 mortes por dia, faz-se necessário entender melhor o contexto dessas situações para que se possa vislumbrar a realidade que envolve essas ocorrências.

Para isso, vejamos o relato dos policiais militares do Comando de Operações de Divisas – COD registrado no RAI n. 32056211:

RELATO PM: Recentemente, o COD tomou ciência de vários homicídios praticados na cidade de Paracatu/MG, além de outros crimes contra a vida ocorridos em Catalão/GO. Diante disso, a Delegacia Regional de Paracatu/MG, em conjunto com o COD e as CPE de Catalão e CPE Aparecida de Goiânia iniciaram Operação Policial conjunta, compartilhando informações sobre os principais suspeitos dos crimes (BOs de MG: REDS 2023- 037991938-001; REDS 2023-041665753-001; REDS 2023-044241397-001). Na última terça-feira, 19/09, os mesmos suspeitos praticaram um duplo homicídio em Paracatu/MG, além de uma tentativa de homicídio ocorrida no mesmo evento, sendo que os possíveis três autores estariam transitando na região de divisas de GO e MG no veículo Fiat/Argo de Cor Cinza, que ostentava a placa XXX-0X00. As equipes envolvidas na Operação realizaram cercos policiais nos trechos que ligam as cidades de Catalão e Araguari, Corumbaíba e Araguari, dentre outras, na tentativa de localizar o veículo e prender os criminosos. Na madrugada do dia, 22/09, aproximadamente as 06:30, enquanto esta Equipe Policial se encontrava no cerco próximo da Ponte Quincas Mariano, entre GO 139 e MG 413, foi avistado, pela equipe do COD Comando, o veículo suspeito, instante em que está equipe iniciou o acompanhamento e tentativa de abordagem anunciada por meio de sinais sonoros e luminosos, quando estão o condutor do veículo suspeito partiu em fuga desobedecendo à ordem de abordagem, o que se desencadeou por um longo trecho da rodovia em alta velocidade. Ainda com insistência na ordem de parada, os indivíduos suspeitos que se encontravam no interior do veículo realizaram vários disparos de arma de fogo contra esta equipe, vindo a atingir o primeiro e segundo homem, ou seja, Policial 01, o qual foi alvejado pelos criminosos na cabeça e o Policial 02, que foi atingido no braço direito. Após ser atingido, o Policial 01 (COD Comando) ficou desacordado por alguns instantes e, diante das circunstâncias, o Policial 02 (que ainda conseguia dirigir, embora debilitado) optou por efetuar vários disparos na direção dos suspeitos. Ali então, o Policial 03 (terceiro homem da equipe), deliberou por realizar disparos de sua posição (do banco traseiro) através do parabrisas. Na altura do km 001 da GO-139, o veículo dos criminosos parou e um destes agressores, motorista, desembarcou com arma em punho e efetuou vários disparos contra a equipe policial, que desembarcou e revidou à injusta agressão. Havendo cessado esta agressão, a equipe acionou via telefone, o socorro médico especializado, para atendimento aos policiais militares alvejados, bem como os agressores feridos, havendo acionado também a Polícia Civil e a Polícia Técnico Científica. Chegou ao local do confronto a equipe do SAMU composta pela enfermeira 01 CPF \*\*\*.862.201-\*\* e motorista 02 CPF \*\*\*.322.821-\*\* e declarou que os três agressores não possuíam sinais vitais, havendo priorizado o atendimento aos Policiais Militares alvejados, Policial 01 e Policial 02, sendo estes encaminhados ao Hospital Municipal de Corumbaíba

para os primeiros atendimentos médicos. Também compareceu ao local do confronto, a Equipe da Polícia Civil, composta pelo Delegado 01 número de matrícula \*\*\*\*\* e agente 02 número de matrícula \*\*\*\*\*, que acompanhou a Polícia Técnico Científica na realização da perícia. Com os agressores foram encontrados 03 (três) pistolas calibres .380, 9mm e .40, além de 03 (três) coletes de proteção balística, 02 (duas) balaclavas, carregadores alongados, dentre outros objetos, inclusive alguns equipamentos uso policial. Os Criminosos foram identificados como Criminoso 01, Criminoso 02 e Criminoso 03 que possuíam mandados pendentes de Cumprimento, sendo qualificados como criminosos de altíssima periculosidade, com antecedentes por crimes como roubo, latrocínio, homicídios múltiplos, tráfico de drogas, entre outros. O Veículo FIAT/ARGO TREKKING 1.3 utilizado pelos criminosos era produto de furto/roubo na cidade de Uberlândia na data de vinte de agosto de dois mil e vinte e três (BO MG nº 2023-038931722-001 - em anexo), tendo placa adulterada XXX-0X00, sendo a placa original XXX-9IXX chassi 0XX000X0XXXX00000. A polícia Científica apreendeu as 03 armas, 08 carregadores, os 03 coletes, 02 balaclava e os demais objetos citados e, após declarado o óbito dos indivíduos e a feita a perícia no local, foi feita a remoção dos corpos dos indivíduos. O veículo utilizado pelos indivíduos foi removido do local, sendo levado à Delegacia da Polícia Civil, onde foi realizada uma identificação veicular e ali constatado que se tratava de um veículo adulterado, se tratando, o veículo original, de produto de roubo no Estado de Minas Gerais (Boletim de Ocorrência anexo a este Registro), permanecendo ali então apreendido.

Os Policiais Militares que foram feridos na ação (Policia 01 e Policia 02) foram removidos por meio de uma ambulância do SAMU até a cidade de Corumbaíba, como já dito neste relato e, dali para a cidade de Caldas Novas, onde foram transportados por meio de aeronave de asa fixa para o aeroporto de Goiânia e dali até o Hospital de Urgências de Goiânia (HUGO). O Policia 02 foi examinado e constatado que o projétil que o atingiu perfurou o tríceps e se alojou no músculo dorsal. O Policia 01, embora tenha se despertado em meio à ação, sofreu convulsões durante seu transporte aos hospitais e ao chegar no HUGO, além apresentar outros sintomas como sangramento por via oral, fazendo-se necessário ser induzido ao coma e entubação. Posteriormente, este militar foi removido ao Hospital Santa Mônica, onde foi submetido à uma cirurgia em seu crânio para remoção do projétil ali alojado, retirada de fragmentos ósseos, extração do edema, acepcia e medicação injetada no local do ferimentos, permanecendo em observação com estado de saúde declarado grave.

O Policia 01 RG: \*\*.\*\*\* realizou 28 (vinte e oito) disparos com a arma Fuzil IMBEL Fz 7.62 A1MD3 AJA 06637 - lote munição EJI66.

O Policia 02 RG \*\*.\*\*\* realizou 25 (vinte e cinco) disparos com a arma Fuzil IMBEL Fz 7.62 AJA 05672 - lote munição EJI66 e 09 (nove) disparos da Pistola BERETA AA0967377B - lote munição DRJ31

O Policia 03 RG \*\*.\*\*\* realizou 32 (trinta e dois) disparos de Fuzil IMBEL Fz 7.62 AJA05678 - lote munição EJI66

O Policia 04 RG \*\*.\*\*\* realizou 28 (vinte e oito) disparos de Fuzil IMBEL Fz 7.62 AJA05730 - lote munição EJI66

(com alterações nos nomes e dados pessoais feitas pelo autor para resguardar o sigilo dos envolvidos)

O referido relato policial foi feito pela equipe dos policiais militares do COD que estavam na ocorrência de confronto que ocorreu no dia 22/09/2023, a notícia desta ocorrência está anexada no texto do presente trabalho.

Ainda, para que se possa entender melhor a forma como essas ocorrências devem ser noticiadas, devido as suas complexidades, foi feita a seguinte entrevista ao

Major Júnio Costa da Assessoria de Comunicação Social da Polícia Militar de Goiás/PM5:

**1. Quais são os critérios para redigir uma notícia quando envolve uma situação de confronto onde há morte por intervenção de um policial militar?**

Ao redigir uma notícia relacionada a situações de confronto com morte por intervenção policial, é essencial aderir a critérios rigorosos que garantam a precisão, equidade e transparência. Isso inclui a verificação de fontes e confirmação das informações e detalhes (atentando-se às "fake news"). Também é importante a apresentação do contexto da ocorrência, incluindo as circunstâncias que levaram ao confronto, a legislação aplicável e qualquer antecedente relevante. É imprescindível evitar sensacionalismo ou julgamento prematuro, mantendo um tom imparcial e objetivo na cobertura. A Assessoria de Comunicação da Polícia Militar também zela pela proteção da identidade dos envolvidos.

**2. Nas grandes mídias, diante da necessidade da rapidez de se trazer a notícia, muitas vezes ela é veiculada em minutos ou em poucas horas depois do ocorrido. Esse é o melhor método para garantir a verdade das informações nessas ocorrências?**

Embora a rapidez seja importante na disseminação de notícias, não deve comprometer a precisão e a veracidade das informações. O ideal é buscar um equilíbrio entre a velocidade e a precisão. Antes de publicar, as redações devem garantir que as informações sejam verificadas com rigor, mesmo que isso signifique um ligeiro atraso na divulgação. Ao mencionar informações, é importante atribuí-las a fontes oficiais ou verificar a autenticidade das declarações.

**3. Qual a visão da PM5 sobre as ocorrências de confrontos quando há morte por intervenção de seus agentes policiais?**

A visão da PM/5 sobre ocorrências de confrontos com morte por intervenção de seus agentes policiais é pautada pela promoção da transparência e responsabilidade. A PM/5 reconhece a importância de investigações imparciais e detalhadas para esclarecer esses eventos, tendo sempre o entendimento de que faz parte do trabalho policial situações que envolvam o uso de armamentos letais, nas condições e situações autorizadas pela legislação.

**4. Qual a importância da PM5 na divulgação de notícias dessa natureza?**

A PM/5 desempenha um papel crucial na divulgação de notícias relacionadas a ocorrências de confrontos com morte por intervenção policial. Suas responsabilidades incluem o fornecimento de informações precisas e atualizadas para o público e a mídia; a garantia de que as informações divulgadas estejam alinhadas com os princípios da transparência e da responsabilidade institucional; a coleta e compartilhamentos de dados estatísticos relevantes para uma avaliação objetiva; e a manutenção de um canal de comunicação eficaz entre a polícia e a comunidade, promovendo a confiança e a compreensão mútua. Deste modo, a PM/5 desempenha um papel fundamental na construção de uma narrativa completa e equilibrada em torno destas ocorrências, contribuindo para uma compreensão verídica e imparcial.

**5. Diante do excelente trabalho desempenhado pela PM5, o que não pode faltar na divulgação dessas ocorrências?**

Na divulgação de ocorrências envolvendo confrontos com morte por intervenção policial, a observância às determinações da Portaria n. 14796 de 9 de junho de 2021 é fundamental, pois este instrumento normativo pontua, por exemplo, em seu artigo 6º, que caso o Comando Regional tenha interesse divulgar ocorrências desta natureza, deverá reportar ao Chefe do Estado-Maior Estratégico para gestões junto ao setor competente da Corporação, atendendo às normas gerais de comunicação social, previstas na Portaria nº 805, de 30 de agosto de 2010. Além deste dispositivo, a referida Portaria

apresenta uma normativa completa no tocante à propagação e divulgação de assuntos funcionais.

Ainda, vale a pena ressaltar que a atenção à veracidade das informações, o zelo com a privacidade das partes envolvidas, a observância às leis e regulamentos em geral, a não exposição de "fake news" e opiniões pessoais, são pontos a serem observados no momento da divulgação de assuntos considerados sensíveis.

A presente entrevista evidencia a importância da informação que é inclusive um direito trazido pela Constituição Federal e a legislação infraconstitucional, como por exemplo o Código do Consumidor e Lei de Acesso a Informação.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Como visto no presente trabalho, é muito importante a relação entre as atividades laborais desenvolvidas pela polícia e os meios de comunicação social, principalmente nas ocorrências de grande vulto, como é o caso das ocorrências em que envolve o uso letal da força pelos agentes de segurança pública. O policial militar é aquele que lida diariamente e diretamente com pessoas que transgridem a lei, atuando frente aos mais diversos tipos de violência na sociedade, seja de uma contravenção penal até os crimes mais graves como, por exemplo, assassinato, roubo, não importando o grau de perigo o policial militar do estado de Goiás sempre estará cumprindo seu dever com a sociedade.

Destarte, a realidade do contexto que envolve a atuação do policial que atua nessas ocorrências não é tão simples como muitas das vezes é veiculado pelos meios de comunicação. O trabalho policial é muito dinâmico e muitas das vezes o resultado não depende somente dele. Diante disso, constata-se que a forma como o infrator da lei irá agir diante da abordagem policial influencia muito no resultado da ocorrência, no caso em estudo verificou-se que os suspeitos, após receberem a ordem de parada dos policiais que estavam com os sinais luminosos e sonoros acionados, decidiram atirar contra a guarnição dos policiais do Comando de Operações de Divisas, dessa forma, seguindo os ditames da legislação pátria e o procedimento operacional padrão da instituição e a doutrina própria da unidade especializada a que pertencem, os policiais tiveram que agir e fazer cessar a injusta agressão que estavam sofrendo.

Assim sendo, para melhor compreensão do trabalho policial se faz necessário colocar na balança todo contexto da ocorrência, é muito importante que os policiais sejam muito bem treinados, possuindo capacidade técnica para agirem e tenha bons

equipamentos policiais para sua atuação. Os infratores da lei devem obedecer as ordens dos policiais e a sociedade apoiar os seus policiais que estão dispostos a servir mesmo com o sacrifício da própria vida.

Doravante, podemos inferir que as mortes por intervenção de agentes de segurança pública são consequências da própria atividade desempenhada por esses homens e mulheres que combatem a criminalidade e atuam diretamente contra as mais diversas formas de violência na sociedade. Não depende somente dos policiais o resultado das ocorrências, do outro lado tem pessoas que podem reagir de diferentes maneiras a abordagem dos policiais, uns decidem se entregar e obedecer as ordens emanadas do agente da lei, outros decidem enfrentá-los, e os policiais militares estão preparados para agir diante dessas possíveis reações, adotando o uso seletivo da força, irão sempre atuar de acordo com a resistência oferecida.

Para realização do presente trabalho realizamos método de pesquisa qualitativa, onde foi feita uma análise documental e uma entrevista. Por ser um tema tão relevante, se faz necessário que se realize novos estudos com base nos resultados aqui apresentados.

## REFERÊNCIAS

Bittner, Egon

**Aspectos do Trabalho Policial** / Egon Bittner, tradução Ana Luisa

Améndola Pinheiro - 1, ed. 1, reimpr. - São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2017.

BRASIL, Ministério da Cidadania. **Constituição da República Federativa do Brasil.**

Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 07 out. 2023.

BRASIL, Ministério da Justiça. **Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940.**

1940. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 07 out. 2023.

Bayley, David H.

**Padrões de Policiamento: Uma Análise Internacional Comparativa** / David H.

Baylev; tradução de René Alexandre Bel-monte. - 2, ed. 1. reimpr. - São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006. - (Polícia e Sociedade: n.1)

DIAS, Emerson de Souza. **LETALIDADE E MORTE DE POLICIAIS: UM**

**RETRATO DA VIOLÊNCIA NA SOCIEDADE BRASILEIRA.** 2018. Disponível

em: <https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/simple-search?query=letalidade+policial>. Acesso em: 07 out. 2023

Tribuna do Planalto. **17 mortes por dia revela alta letalidade policial em Goiás**. 2023 Disponível em: <https://tribunadoplanalto.com.br/17-mortes-por-dia-revela-alta-letalidade-policial-em-goias/>. Acesso em: 07 out. 2023.

G1. **Tiroteio mata três suspeitos de série de homicídios e deixa dois policiais feridos em Goiás**. Disponível em: <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2023/09/22/tres-suspeitos-de-serie-de-homicidios-morrem-e-dois-pms- ficam-feridos-durante-confronto-em-goias.ghtml>. Acesso em: 07 out. 2023.

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/prevencaocriminal/1833557194#:~:text=Se%20a%20preven%C3%A7%C3%A3o%20prim%C3%A1ria%20preocupa,a%20consuma%C3%A7%C3%A3o%20do%20fato%20delituoso>. Acesso em: 07 jan. 2024

POLICIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS. Manual de procedimento operacional padrão da Polícia Militar do Estado de Goiás. 4.ed. Goiânia: PMGO, 2022.

## ENTREVISTA

### **1. Quais são os critérios para redigir uma notícia quando envolve uma situação de confronto onde há morte por intervenção de um policial militar?**

Ao redigir uma notícia relacionada a situações de confronto com morte por intervenção policial, é essencial aderir a critérios rigorosos que garantam a precisão, equidade e transparência. Isso inclui a verificação de fontes e confirmação das informações e detalhes (atentando-se às "fake news"). Também é importante a apresentação do contexto da ocorrência, incluindo as circunstâncias que levaram ao confronto, a legislação aplicável e qualquer antecedente relevante. É imprescindível evitar sensacionalismo ou julgamento prematuro, mantendo um tom imparcial e objetivo na cobertura. A Assessoria de Comunicação da Polícia Militar também zela pela proteção da identidade dos envolvidos.

### **2. Nas grandes mídias, diante da necessidade da rapidez de se trazer a notícia, muitas vezes ela é veiculada em minutos ou em poucas horas depois do ocorrido. Esse é o melhor método para garantir a verdade das informações nessas ocorrências?**

Embora a rapidez seja importante na disseminação de notícias, não deve comprometer a precisão e a veracidade das informações. O ideal é buscar um equilíbrio entre a velocidade e a precisão. Antes de publicar, as redações devem garantir que as informações sejam verificadas com rigor, mesmo que isso signifique um ligeiro atraso na divulgação. Ao mencionar informações, é importante atribuí-las a fontes oficiais ou verificar a autenticidade das declarações.

### **3. Qual a visão da PM5 sobre as ocorrências de confrontos quando há morte por intervenção de seus agentes policiais?**

A visão da PM/5 sobre ocorrências de confrontos com morte por intervenção de seus agentes policiais é pautada pela promoção da transparência e responsabilidade. A PM/5 reconhece a importância de investigações imparciais e detalhadas para esclarecer esses eventos, tendo sempre o entendimento de que faz parte do trabalho policial situações que envolvam o uso de armamentos letais, nas condições e situações autorizadas pela legislação.

### **4. Qual a importância da PM5 na divulgação de notícias dessa natureza?**

A PM/5 desempenha um papel crucial na divulgação de notícias relacionadas a ocorrências de confrontos com morte por intervenção policial. Suas responsabilidades

incluem o fornecimento de informações precisas e atualizadas para o público e a mídia; a garantia de que as informações divulgadas estejam alinhadas com os princípios da transparência e da responsabilidade institucional; a coleta e compartilhamentos de dados estatísticos relevantes para uma avaliação objetiva; e a manutenção de um canal de comunicação eficaz entre a polícia e a comunidade, promovendo a confiança e a compreensão mútua. Deste modo, a PM/5 desempenha um papel fundamental na construção de uma narrativa completa e equilibrada em torno destas ocorrências, contribuindo para uma compreensão verídica e imparcial.

#### **5. Diante do excelente trabalho desempenhado pela PM5, o que não pode faltar na divulgação dessas ocorrências?**

Na divulgação de ocorrências envolvendo confrontos com morte por intervenção policial, a observância às determinações da Portaria n. 14796 de 9 de junho de 2021 é fundamental, pois este instrumento normativo pontua, por exemplo, em seu artigo 6º, que caso o Comando Regional tenha interesse divulgar ocorrências desta natureza, deverá reportar ao Chefe do Estado-Maior Estratégico para gestões junto ao setor competente da Corporação, atendendo às normas gerais de comunicação social, previstas na Portaria nº 805, de 30 de agosto de 2010. Além deste dispositivo, a referida Portaria apresenta uma normativa completa no tocante à propagação e divulgação de assuntos funcionais.

Ainda, vale a pena ressaltar que a atenção à veracidade das informações, o zelo com a privacidade das partes envolvidas, a observância às leis e regulamentos em geral, a não exposição de "fake news" e opiniões pessoais, são pontos a serem observados no momento da divulgação de assuntos considerados sensíveis.